



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA CANABRAVA**

Gestora – Mércia de Araújo Abreu

São João da Canabrava - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

OF. Nº 016/2018

São João da Canabrava – PI, 27 de Abril de 2018

Ao Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São João da Canabrava
São João da Canabrava-PI.

Assunto: **Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento às normas contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a V.Exa., em anexo, o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o **exercício de 2019**.

Atenciosamente,


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

RECEBI EM: 14/06/18


Railson Bezerra de Carvalho
Diretor Administrativo
CPF: 063.870.323-93



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

Mensagem nº 003/2018

Senhor Presidente,

O Planejamento Constitui o método de trabalho fundamentado em procedimentos racionais. A necessidade de Planejamento decorre no maior ou menor nível da sua influência, em situação nas quais da sua aplicação depende a consecução dos objetivos propostos.

A Constituição Federal de 1988 registra a obrigatoriedade do planejamento na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo as prioridades e metas que nortearão a elaboração do Orçamento anual.

A elaboração do Projeto de Lei da LDO/2019 recorreu, dentro das limitações da "Cultura Orçamentária" do município de São João da Canabrava, às normas contidas, especialmente, na Lei de Responsabilidade Fiscal buscando o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019.

São João da Canabrava – PI, 27 de Abril de 2019


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

SANCIONADA

Nesta data 04/10/2018


Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

Lei nº 318, de 04 de OUTUBRO de 2018.

APROVADO EM CARÁTER DEFINITIVO
Sala das Sessões em 28/09/2018

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício
Financeiro de 2019.

A Câmara do Município de São João da Canabrava, Estado do Piauí, decreta:

CAPITULO I

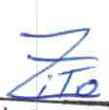
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o **exercício de 2019**, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. à estrutura e organização dos orçamentos
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.


Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal


Alan Chagas de Araújo
2º Secretário


Zito de Sousa Veloso
PRESIDENTE


Gildete das Chagas Araújo
VICE - PRESIDENTE

Art. 2º. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. De Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);
- II. De Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três), exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
- III. De Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e as metas para o *exercício financeiro de 2019*, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período **2018-2021**.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de São João da Canabrava, relativo ao **exercício de 2019**, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;



Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de São João da Canabrava será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. O orçamento da seguridade social
- III. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. Os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos.



Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

Art. 8º. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos

Art. 9º. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de Abril de 2019, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de lei orçamentária anual;
- III. Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia;
- V. Relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. Anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VIII. Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;



Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

VIII. Reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;

IX. Demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I. Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. Demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. Demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de Abril de 2000;
- V. Justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 14 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.



Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

Art. 10. Para efeito desta lei, entende-se por :

I. Programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.



Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

Art. 11º - O orçamento da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, fará parte do Orçamento Geral do Município, porém, a contabilidade será independente para o Poder Legislativo.

Art.12º - A Lei Orçamentária Anual consignará 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no o §5º do art. 153 e nos arts.158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, atendendo assim a emenda constitucional 58/2009.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13. *As diretrizes da receita para o ano de 2019,* prevêm o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 14. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:



Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

- I. Atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. Revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. Revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. Revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX. Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- X. Modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.



Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 15. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. Operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II. Operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.



Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos;

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

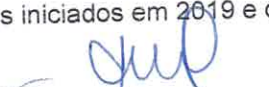
DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 17. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- IV. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 18. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. Investimentos em fase de execução que poderão terminar em **2019**;
- II. Investimentos em fase de execução que não terminarão em **2019**;
- III. Investimentos iniciados e completados em **2019**;
- V. Investimentos iniciados em 2019 e que não terminarão em **2019**.


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

Art. 19. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos **do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.**

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos **arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000**

Art. 20. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor **de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019**, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 22º. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:



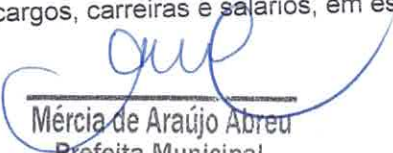
Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

- I. Melhorar à qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. Proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 22 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 14. Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:



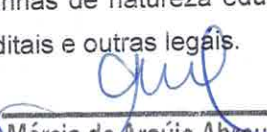
Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- III. A criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV. O provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- V. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 25º. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 26º. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

Art. 27º. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. A obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. A despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

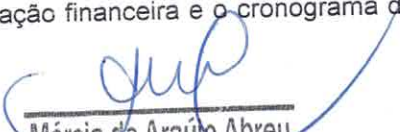
Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 28º. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 29º. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 30º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 31º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 32º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 34º. As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no **artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.**

Artigo 35º. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 36º. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do **exercício de 2019**, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 37º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM CARÁTER DEFINITIVO
Sala das Sessões em 28/09/2018



Zito de Sousa Veloso
PRESIDENTE


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal
Gildete das Chagas Araújo
VICE - PRESIDENTE

SANCIONADA
Nesta data 04/10/2018


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal
Alan Chagas de Araújo
2º Secretário

Anexos I, II , III

Prioridades e Metas, Riscos Fiscais e Metas Fiscais

Gestora – Mércia de Araújo Abreu

SÃO JOAO DA CANABRAVA - PIAUI

RISCOS FISCAIS Art. 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico. No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a dívidas. RISCOS

ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária e respectiva execução. • Riscos relacionados às variações na receita O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques



Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ÓRGÃO

01.01 - Câmara Municipal

PROGRAMA

0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO

Garantir suporte material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2019
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)			
Manutenção Administrativa da Câmara	Unidade	Unid. Administrativa	01
Divulgação dos Trabalhos Legislativos	Unidade	Horas Transmitidas	24
Construir/Reformar/Instalações	Unidade	Obras e/ou reforma	01
Aquisição de Veículo	Unidade	Veículo	01

Mércia de Araújo Abreu
Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ÓRGÃO

02.01 - Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de Meios Adequados para Consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

UNID.

PRODUTO

META 2019

MEDIDA

Manutenção do Gabinete do Prefeito	Unidade	Unid. Administrativa	01
Manutenção da Junta Militar Municipal	Unidade	Alistist. Realizados	116
Aquisição de Veículo	Unidade	Veículo	01
Aquisição de Equip. Para Gabinete	Unidade	Unid. Administrativa	01

Mércia de Araújo Abreu
Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ÓRGÃO

02.02 - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

PROGRAMA

002 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de Meios Adequados para Consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2019
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)			
Manutenção do Apoio Administrativo	Unidade	Unid. Administrativa	01
Contribuição a APPM	Unidade	Contribuições	12
Realização de Concurso Público	Unidade	Concursos a realizar	01
Manut. do Encargos com Segurança Pública	Unidade	Convênio c/ Estado	01
Manutenção do Sinal de TV	Unidade	Retransmissores	02
Encargos com PASEP	Unidade	Contribuições	12
Encargos com a Previdência Social	Unidade	Contribuições	12
Aquisição Equip. para Adm Geral	Unidade	Unid. Administrativa	02
Setenças Judiciais	Unidade	Unid. Administrativa	01

PROGRAMA

005 - TELEFONIA

OBJETIVO

Assegurar aos municípios comunicação de boa qualidade.

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2019
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)			
Encargos com Telecomunicações	Unidade	Telefones Mantidos	12


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ÓRGÃO

02.03 - Secretaria Municipal de Finanças

PROGRAMA

004 – GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO

Gerenciar os Recursos Orçamentários e Financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2019
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)			
Manutenção da Administração Financeira	Unidade	Unidade Administrada	01
Amortização de Dívidas	Unidade	Unidade Administrada	01


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

PROGRAMA

003 - CONTROLE INTERNO

OBJETIVO

Desenvolver o Aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo nos termos que dispões a Constituição Federal.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

UNID.
MEDIDA

PRODUTO

META 2019

Funcionamento da Control. Geral do Munic

Unidade

Unid. Administrativa

01

PROGRAMA

006 - PREVIDÊNCIA

OBJETIVO

Assegurar aos servidores benefícios Previdenciários.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

UNID.
MEDIDA

PRODUTO

META 2019

Manut. dos Encargos com a Prev. Social

Unidade

Unidade Administrada

12


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

ÓRGÃO

02.04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROGRAMA

007 - MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA URBANA E DOS SERVICOS DA CIDADE

OBJETIVO

Continuação de Obras e Infra Estrutura Urbana e Rural

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2019
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)			
Obras de Calçamento e Pavimentação	M2	Obras realizadas	185000
Construção, Ampliação, Recup. Cemitério	Unidade	Const., ampliações e Recup.	04
Construção e Reforma de Praças	Unidade	Construção e reformas	06
Programa de Melhorias Habitacionais	Unidade	Habitações a Melhorar	222
Construções Habitacionais	Unidade	Casas Construídas	300
Construção de Fossas Sépticas	Unidade	Fossas Construídas	300
Construção de aterro sanitário	Unidade	Aterro Construído	01
Construção de Rede de Eletrificação Rural e Urbana	Unidade	Localidade Atendidas	08
Construção de Auditório Municipal	Unidade	Auditório Construído	01
Construção de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas	Unidade	Obras Realizadas	10
Construção do Mercado Público e Matadouro	Unidade	Obras Realizadas	02
Recuperação de Estradas	Unidade	Estradas A Recuperar	07
Construção e Ampliação de Estradas	Unidade	Estradas Construídas e Ampliadas	08
Construção e Recup. De Saneamento Básico	Unidade	Obras realizadas	06
Construção de Açudes, Barragem e Aguadas	Unidade	Obras realizadas	03
Construção de Obras de Infra Estrutura R e U	Unidade	Obras realizadas	03
Construção, Reforma e Ampl. De Prédios Públicos	Unidade	Obras Realizadas	04
Manutenção da Limpeza Pública	Unidade	Lixos Coletados	5620
Manutenção da Iluminação Pública	Unidade	Unid. Administrativa	01
Aquisição Maquinas e Equip. Para Serviços Públicos	Unidade	Unid. Administrativa	01


 Mércia de Araújo Abreu
 Prefeita Municipal

ÓRGÃO

02.05 - Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA

0009 – MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Dar Continuidade ao investimento de Infra-Estrutura Física e Pedagógica da rede para atender a demanda do ensino básico.

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2019
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)			
Manutenção da Sec. Mun. De Educação e da Rede Escolar	Unidade	Unidade Administrada	02
Alfabetização e Inclusão de Jovens e Adultos	Unidade	Const., ampliações e Recuper	04
Ações de Programa Dinheiro Direto na Escola	Unidade	Atendidos	05
Manutenção do Transporte de Alunos	Unidade	Alunos Transportados	620
Manutenção da Merenda Escolar	Unidade	Alunos Atendidos	1285
Obras de Expansão da Rede Física Escolar	Unidade	Obras Realizadas	08
Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar	Unidade	Veículo	01
Aquisição de Equipamentos p/os serviços educacionais	Unidade	Equipamentos Adquiridos	14
Manutenção do Programa Salário Educação – QSE	Unidade	Alunos Beneficiados	351
Manutenção do Programa Alfabetização Solidária	Unidade	Alunos Atendidos	212
Aquisição Veículo para Serv. Da Educação	Unidade	Unid. Administrativa	01

ÓRGÃO

02.05 .01 – FUNDEB

PROGRAMA

0024 – EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Dar Continuidade ao investimento de Infra - Estrutura Física e Pedagógica da rede para atender a demanda do ensino básico.

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2019
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)			
Manutenção da Educação Básica/Ens. Fundamental	Unidade	Unidade Administrada	01
Remun. e Enc. dos Prof. do Magistério/Ens. Fundamental	Unidade	Profissionais do Ens. Fundamental	77
Manutenção da Educação Básica/Ens. Infantil	Unidade	Unidade Administrada	01
Remun. E Enc. Dos Prof. Do Magistério/Ens. Infantil			12
Manutenção da educação Básica/EJA	Unidade	Unidade Administrada	01
Remun. e Enc. dos Prof. do Magistério/EJA	Unidade	Profissionais do Ensino Eja	12


 Mécia de Araújo Abreu
 Prefeita Municipal

PROGRAMA

0010 – EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO

Atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidade de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e Creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanente e de consumo, assim como projetos pertinentes, à qualidade e à gestão.

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2019
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)			
Construção, Ampliação, Reforma e Equip. de Escolas e Centros de Ensino Infantil e Creches	Unidade	Creches Atendidas	02
Manutenção de Escolas e Creches do Ensino Infantil	Unidade	Atividades mantidas	03
Merenda do Ensino Infantil	Unidade	Alunos Atendidos	198

PROGRAMA

0011 – LEITURA AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO

Fomentar o hábito de leitura por prazer em todas as faixas etárias, especialmente crianças e adolescentes, facilitando o acesso aos livros, capacitando bibliotecários e agentes de leitura, estimulando projetos convergentes em todos os setores, valorizando iniciativas locais e buscando parcerias.

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2019
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)			
Constr. E Instalação de Bibliotecas Publicas	Unidade	Bibliotecas Instaladas	01
Campanhas para Doação de Livros	Unidade	Campanhas Realizada	01


 Mércia de Araújo Abreu
 Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ÓRGÃO

02.06 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PROGRAMA

0002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de Meios Adequados para Consolidar-se no Centro de Excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2019
Manutenção da Secret. De Agricultura e Meio Ambiente	Unidade	Unidade Administrada	01

PROGRAMA

0014 – FORTALECIMENTO DO AGRONEGÓCIO FAMILIAR

OBJETIVO

Fortalecer o Agronegócio Familiar como Alternativa de Geração de emprego e renda.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2019
Apoio ao Agronegócio Familiar	Unidade	Famílias Atendidas	298
Incentivo ao Associativismo e Cooperativismo	Unidade	Assoc. e Cooperativas	30
Const. E Rest. De Centrais de Produção e Abastecimento	Unidade	Obras Realizadas	02
Aquisição de Veículo e Maquinário Agrícola	Unidade	Unid. Administrativa	01
Apoio do Segura Safra	Unidade	Unid. Administrativa	01


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

ÓRGÃO

02.07 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PROGRAMA

002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de Meios adequados para consolidar-se no centro de excelência e Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

UNID.
MEDIDA

PRODUTO

META 2019

Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social	Unidade	Atividade Mantida	01
---	---------	-------------------	----

PROGRAMA

0015 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar Efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferências de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

UNID.
MEDIDA

PRODUTO

META 2019

Atendimentos Sociais Emergenciais	Unidade	Famílias Atendidas	190
Programa de Errad. Do Trabalho Infantil	Unidade	Crianças Atendidas	186
Programa Assistência a Criança	Unidade	Crianças Atendidas	192
Programa de Assist. Integrada a Família	Unidade	Famílias Atendidas	303
Programa de Atenção a Pessoa Idosa	Unidade	Idosos Atendidos	93
Programa de Assist. ao Portador de Deficiência	Unidade	Pessoas Atendidas	68
Colônia de Férias	Unidade	Colônias realizadas	02
Apoio a Gestante	Unidade	Gestantes assistidas	48
Comemoração de datas cívicas sociais	Unidade	Comemorações	03
Manutenção do Programa Projovem	Unidade	Jovens Assistidos	281
Melhorias Habitacionais e Sanitárias	Unidade	Habit. melhoradas	68
Construções de Centro de Convivência de Idosos	Unidade	Obras realizadas	01
Manutenção das Ações de Desenv. Comunit	Unidade	Atividade Mantida	01
Manutenção do Prog.IGD – Bolsa Família	Unidade	Famílias Atendidas	412
PSB – Piso Básico Variável – PBVII	Unidade	Pessoas Atendidas	178
Programa IGD – Suas	Unidade	Gestão Suas	01
Programa SCFV	Unidade	Serv. E ou Projetos /Programas Sociais	10
Sentenças Judiciais	Unidade	Unid. Administrativa	01
Aquisição Equipamentos	Unidade	Unid. Administrativa	01


 Mércia de Araújo Abreu
 Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ÓRGÃO

02.08 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

PROGRAMA

0016 - SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico Por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbimortalidade e infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio - psicosociais nas diversas realidades que compõem a área da abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2019
Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)			
Manutenção dos Serviços de Saúde em Geral	Unidade	Unid. Administrada	01
Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento na área de Saúde	Unidade	Obras realizadas	04
Manutenção do Piso de Atenção Básica-PAB Fixo	Unidade	Unidade Administrada	01
Programa de Saúde da Família	Unidade	Equipes de PSF implantadas	03
Programa Agente Comunitário de Saúde	Unidade	Famílias Atendidas	1510
Programa de Incentivo a Saúde Bucal	Unidade	Equipes Implantadas	02
Programa da Farmácia Básica	Unidade	Pacientes atendidos com medicamentos	1366
Programa de Vigilância Sanitária	Unidade	Estabelecimentos visitados	86
Programa de Vigilância Epidemiológica	Unidade	Famílias atendidas	1369
Manut. Dos Veículos do setor de saúde	Unidade	Veículos mantidos	05
Transporte de pessoas carentes p/tratamento de saúde	Unidade	Pessoas transportadas	625
Aquisição de Gabinete Odontológico	Unidade	Gabinete adquirido	01
Aquisição de Veículo para os serviços de saúde	Unidade	Veículo mantido	02
Cadastro Nacional de Usuário do SUS	Unidade	Unidade Administrada	42
Cofinanciamento	Unidade	Unid. Adm.	01
Setenças Judiciais	Unidade	Unid. Adm.	02
(Qualifar-SUS	Unidade	Serviço de Apoio	01
Aquisição Equip. para Serv. Saúde	Unidade	Unid. Administrativa	01

Mércia de Araújo Abreu
Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ÓRGÃO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PROGRAMA

0019 - EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO

Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos da arte.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

UNID.
MEDIDA

PRODUTO

META 2019

Manutenção da Secretaria

Unidade

Unidade Administrada

01

Planejar, Promover, Organizar e sistematizar as atividades esportivas, culturais de lazer e de incentivo ao turismo no Município

Unidade

Planejar/Promover

01


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

PROGRAMA

0002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

UNID.
MEDIDA

PRODUTO

META 2019

Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Unidade	Unid. Administrada	01
Aquisição de veículo e equipamento p/serv.Urbanos	Unidade	Veículo/Equipamentos	03

PROGRAMA

0008 – ABASTECIMENTO PARA TODOS

OBJETIVO

Atender a População com Abastecimento D'água

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

UNID.
MEDIDA

PRODUTO

META 2019

Manutenção Recup.de Poços Tubulares	Unidade	Poços Mantidos e Recuperados	20
Construção e Equipamentos de Poços Tubulares	Unidade	Poços Construídos	07
Implantação de Rede de Abastecimento D'água	Unidade	Localidade Atendidas	05
Manutenção do Sistema de Abast. D'água	Unidade	Unid. Administrativa	01


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

PROGRAMA

0012 - DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

OBJETIVO

Difundir a música e as artes cênicas em todas as suas modalidades, estimular as escolas o interesse pelas artes cênicas, fomentar a produção cultural.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

UNID.
MEDIDA

PRODUTO

META 2019

Atividades Contínuas de Difusão Cultural

Unidade

Atividades Realizadas

03

PROGRAMA

0013 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS

OBJETIVO

Difundir e incrementar a prática do esporte, adequando os conjuntos desportivos, partes, unidades da pasta e outros que virão com os novos programas por meio de manutenção, construção, modernização e reforma.

DENOMINAÇÃO

Ações (A - Atividade/P-Projeto/E - Operações Especiais)

UNID.
MEDIDA

PRODUTO

META 2019

Constr. E Recup. De Centros Esportivos e de Lazer

Unidade

Centros Implantados

02

Incentivo a Prática de Esporte no Município

Unidade

Unidade Administrada

01

Construção de Ginásio Poliesportivo

Unidade

Ginásio Const.

01


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



De braços dados
com o desenvolvimento

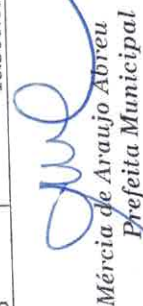
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

.ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

LRF, Art. 4º. § 1º	ESPECIFICAÇÕES	2018			2019			2020		
		Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a/PIB) x 100
	Receita Total	17.742	16.855	0,10	19.516	18.540	0,12	21.662	20.394	0,11
	Receitas Não-Financeiras (I)	17.424	16.565	0,10	19.166	18.221	0,11	21.274	20.043	0,11
	Despesa Total	17.742	16.855	0,10	19.516	18.540	0,12	21.662	20.394	0,11
	Despesas Não-Financeiras(II)	17.197	16.465	0,10	18.916	18.111	0,12	20.996	19.922	0,11
	Resultado Primário(I-II)	-227	-100	0,00	-250	-110	0,00	-278	0,00	0,00
	Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PARÂMETROS	R\$ MILHARES			
	2018	2019	2020	
Projeção de Inflação (1)	6,5%	6,5%	6,5%	
PIB (2)	15.305.776	16.300.651	17.360.193	


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2019
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ MILHARES

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÕES	I – metas previstas 2018	% PIB	II – METAS REALIZADAS 2017	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	13.819.090,41	-	12.218.024,17	-	1.601.066,24	11,58-
Receitas Não-Financeiras (I)	12.983.045,26	-	11.575.036,65	-	1.408.008,61	10,18-
Despesa Total	13.819.090,41	-	12.218.024,17	-	1.601.066,24	11,58-
Despesas Não-Financeiras(II)	12.738.240,54	-	10.454.652,37	-	2.283.588,17	16,52-
Resultado Primário(III)	-244.804,72	-	-1.120.384,28	-	-838.818,00	-
Resultado Nominal	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	0,00	-	0,00	-

NOTA:

- MUNICIPIOS COM MENOS DE 50.000 HABITANTES ARTIGOS 63 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.


Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
 Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
 CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
 São João da Canabrava-PI

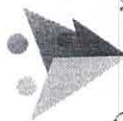
ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

LRF, Art. 4º, § 2º Inciso II

LRF, Art. 4º, § 2º Inciso II												
VALORES A PREÇOS CORRENTES												
ESPECIFICAÇÕES	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	10.609	15.670	-	12.837	-	13.819	-	14.648	-	16.259	-	-
Receitas Não-Financeiras (I)	10.590	15.647	-	12.814	-	12.983	-	15.647	-	17.368	-	-
Despesa Total	10.609	15.670	-	12.837	-	13.819	-	14.648	-	16.259	-	-
Despesas Não-Financeiras(II)	10.586	15.642	-	12.814	-	12.738	-	15.642	-	17.362	-	-
Resultado Primário(I-II)	-4,00	-24,00	-	-4,00	-	-244	-	-24,00	-	-6,00	-	-
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-


 Mécia de Araújo Abreu
 Prefeita Municipal



De braços dados
com o desenvolvimento

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

RS MILHARES

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

	2016	%	2017	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio/ Capital	8.065.289,49	100	9.706.479,82	100
Administração Direta		-		-
Administração Indireta	8.065.289,49	100	9.706.479,82	100
Total				

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2016	%	2017	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio/ Capital				
Administração Direta				
Administração Indireta				
Total				

Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



De braços dados
com o desenvolvimento

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

R\$ MILHARES

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

	2018	2017	2016
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)			

	2015	2014	2013
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversões Financeira			
Amortização / Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO (III)=(I-II)			

Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



De braços dados
com o desenvolvimento

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2019

LRF, Art. 4º, § 2º, VI, Inciso a

	2018	2017	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RECEBIDAS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVD. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
- DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			

São João da Canabrava - Piauí

Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



De braços dados
com o desenvolvimento

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89).3429-1152
São João da Canabrava-PI

Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. De Aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

NOTA:


Márcia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



De braços dados
com o desenvolvimento

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2019

R\$ MILHARES

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		VALOR (c)	VALOR (d)	VALOR (b+c+d)	
2006					
2007					
2008					
2009					
2010					
2011					
2012					
2013					
2015					
2015					
2016					
2019					
2019					
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					

SEM MOVIMENTO

São João da Canabrava - Piauí


Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



De braços dados
com o desenvolvimento

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2036				
2038				
2039				
2040				
2041				

FONTE:

NOTA:

- O MUNICÍPIO NÃO POSSUI PREVIDÊNCIA PRÓPRIA


Mécia de Araujo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2019

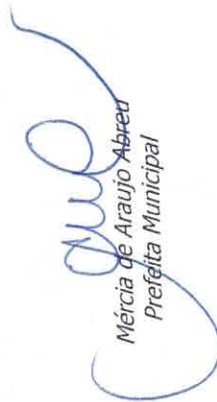
R\$ MILHARES

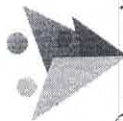
LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	2020
	SEM	MOVIMENTO		

FONTE:
Nota:

- Não Ocorrerá renúncia de receita


Mécia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



De braços dados
com o desenvolvimento

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
2019

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V

RS MILHARES

EVENTO	Valor Previsto < Ano de referência >
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente da receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE:

Nota:

- Não Existe Estudos de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada.

Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



De braços dados
com o desenvolvimento

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019

R\$ MILHARES

LRF, Art. 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	40,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	40,00
TOTAL	40,00	TOTAL	40,00


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA CANABRAVA**

Gestora - *Mércia de Araújo Abreu*



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

OF. N° 016/2018

São João da Canabrava - PI, 27 de Abril de 2018

Ao Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São João da Canabrava
São João da Canabrava-PI.

Assunto: Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019.

Senhor Presidente,

Em cumprimento às normas contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a V.Exa., em anexo, o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

Atenciosamente,

Mércia de Araújo Abreu
Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

RECEBI EM: 14/06/18

Railson Bezerra de Carvalho
Diretor Administrativo
CPF: 063.870.323-93



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

Mensagem n° 003/2018

Senhor Presidente,

O Planejamento constitui o método de trabalho fi procedimentos racionais. A necessidade de Planejamento decorre no maior c sua influência, em situação nas quais de sua aplicação depende a consecuç propostos.

A Constituição Federal de 1988 registra a ob planejamento na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo metas que nortearão a elaboração do Orçamento anual.

A elaboração do Projeto de Lei de LDO/2019 rec limitações da "Cultura Orçamentária" do município de São João da Canab contidas, especialmente, na Lei de Responsabilidade Fiscal buscando o equílibr a despesa.

Por fim, esperando que esta projeto permita uma discu entre o Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o f Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019.

São João da Canabrava - PI, 27

Mércia de Araújo Abreu
Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

Lei n° 318, de 04 de OUTUBRO de 2018.

APPROVADO EM CARÁTER DEFINITIVO
Sala das Sessões em 22.09.2018

Dispõe sobre as
Orçamentárias para
Financeiro de 2019.

A Câmara do Município de São João da Canabrava, Estado do Piauí, Dec

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são est diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, compreende

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

Mércia de Araújo Abreu
Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal

Roberto de Sousa Veloso
Roberto de Sousa Veloso
PRESIDENTE

Roberto de Sousa Veloso
Roberto de Sousa Veloso
VICE - PRESIDENTE

São João da Canabrava - PI

(Continua na